



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04.105/2022

SECRETÁRIO

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

Processo nº 121/2022.

PROJETO DE LEI Nº 231/2022

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:27
DO DIA: 03/10/22
ASS: Valdeir dos Santos Chefe de Protocolo

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, três metros na frente dos lotes 0439, 0464, 0478, 0492, 0513, 0525 e 0550, quadra 063, localizados no prolongamento da Rua Nicolau Hostman, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, em favor dos respectivos moradores que comprovarem residência há mais de 12 meses, destinando-se a moradia.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de sua publicação.

§1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 3º - Após a publicação desta Lei, ficam os moradores dos lotes especificados no artigo 1º autorizados a construir seus muros em uma distância a partir de dois metros e cinquenta centímetros a contar da pista de rolamento.

Art. 4º - Os casos omissos, se não contrários aos dispositivos das leis reguladoras da espécie, serão resolvidas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR 02 de Maio de 2022.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(x) PARA CONHECIMENTO

Em 03/05/2022

às 09:50 Horas

André Vinícius dos Santos Freitas

PROTÓCOLO

1000



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo concede autorização ao Poder Executivo para que este conceda direito real de uso de bem público municipal (três metros de logradouro público) a sete lotes (lotes 0439, 0464, 0478, 0492, 0513, 0525 e 0550) localizados na Rua Nicolau Hostman, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR.

A Rua Nicolau Hostman fica localizada em um dos bairros mais antigos da cidade de Boa Vista, Bairro Mecejana, por isso há muitos anos existem construções com casas e famílias residindo e já se encontra pavimentada com asfalto, iluminação pública, água encanada e esgoto, pagando IPTU entre outros.

Ocorre que a pavimentação com asfalto, iluminação pública, água e esgoto foram construídas de um modo não retilíneo, ou seja, foram dispostos de uma forma torta, em que no sentido norte para o sentido sul a Rua é torta e sua estrutura faz uma curva de aproximadamente seis metros para o lado oeste (lado direito).

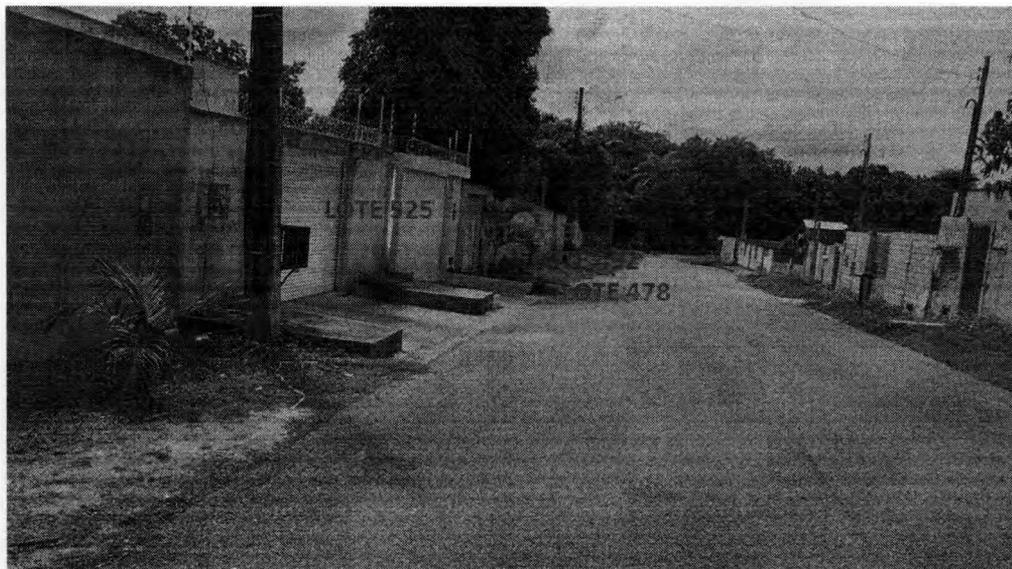
Desse modo, os moradores dos lotes acima referidos construíram os seus muros e suas calçadas seguindo o alinhamento do asfalto, dos portes, da tubulação de esgoto e drenagem.

Pode-se ver as imagens a baixo anexadas para ficar mais compreensível:





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ



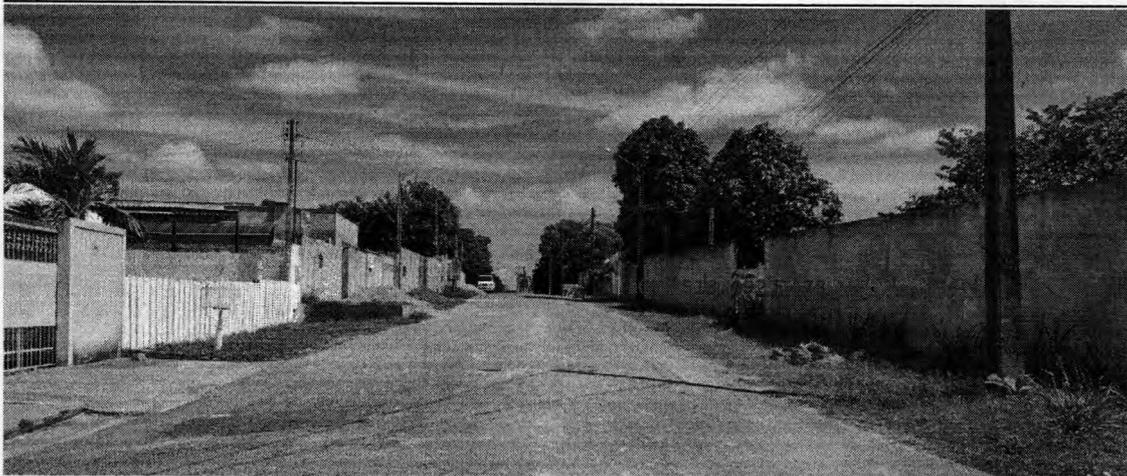


“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ



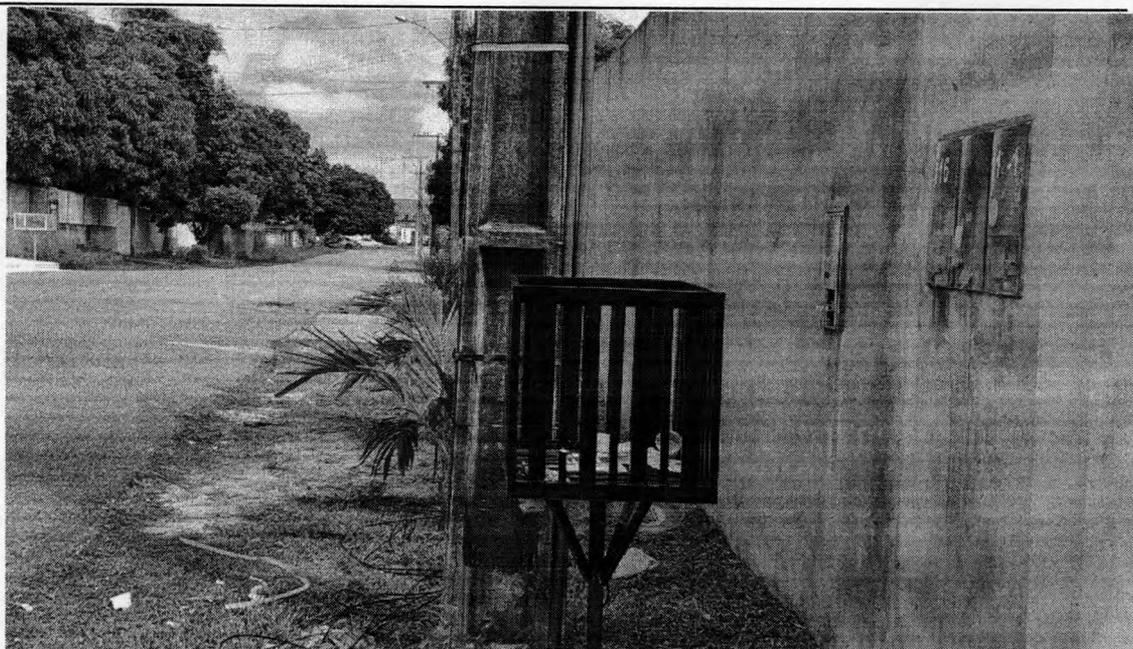


“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**



Para comprovar o desalinhamento dos postes, a própria EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – elaborou parecer no processo 2632/17 o qual declara no item 4 que aqueles estão desalinhados. Vejamos:

4. O alinhamento dos postes de iluminação e de energia pública se encontram apenas disposto na calçada do lado da quadra 063, sendo que os mesmos encontram-se desalinhados;

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA EM QUESTÃO
Levantamento do trecho da Rua Nicolau Hostman entre a Avenida General Atalide
Teixeira e Garapé Jararaca – Bairro Mecelana.

RELATÓRIO DE CAMPO

Em atendimento a solicitação do chefe da DIOP/EMHUR, informo:

Por se tratar de uma via com alinhamento irregular em diferentes seções, foi levantados 06 pontos com a indicação de pista de rolamento, calçada, alinhamento dos postes e poste de iluminação pública.

1. O calçamento no trecho informado não se encontra com infraestrutura padrão, a pista de rolamento encontra-se toda asfaltada;
2. É possível visualizar a irregularidade nos alinhamentos dos muros existentes nas quadras confrontantes do trecho da via em questão;
3. Apenas os lotes 0550, 0513, 0492, 0478 e 0464 possuem avencos visíveis em relação aos alinhamentos existente e antigos da quadra 063, sendo que os lotes 0550 e 0464 delimitaram suas testadas em muro de alvenaria e os demais lotes estão delimitados em cerca de madeira;
4. O alinhamento dos postes de iluminação e de energia pública se encontram apenas disposto na calçada do lado da quadra 063, sendo que os mesmos encontram-se desalinhados;

INDICAÇÃO NAS PEÇAS

Para melhor visualização nas peças técnicas elaboradas por esta técnica fica descrito:

5. Na peça técnica 01/03 consta as metragens tiradas "in loco" do trecho da Rua Nicolau Hostman;
6. As peças técnicas 02/03 e 03/03 consistem das seções transversais da via com indicação da pista de rolamento, calçada e delimitação de muro;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

Como pode ser observado pelas imagens, os muros dos imóveis estão construídos de uma forma que acompanham os postes e a pista de rolamento (asfalto), não atrapalhando pedestres nem carros.

Diante do não alinhamento correto dos postes e pelo fato de os moradores terem confiado neste alinhamento para construir seus muros, cabe ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo Municipal instrumentarem os meios legais para que os muros dos moradores não sejam demolidos e com a finalidade de resguardar a segurança e a tranquilidade dos residentes da Rua Nicolau Hostman.

Dessa forma, o instrumento jurídico adequado a ser concedido é o direito real de uso, o qual é disposto no Decreto-lei nº 271.

A concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º, podendo ser utilizado na transmissão da posse direta de bens públicos ou privados, de forma gratuita ou remunerada, visando dar cumprimento à função social do bem na cidade onde se localiza.

Vejamos o que dispõe o art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28.02.67:

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, **urbanização**, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário de ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

Como se vê, já há a na legislação pátria a possibilidade de concessão de uso de terrenos públicos para fins de urbanização, e, nada mais justo que seja aprovado o presente projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público municipal (três metros de logradouro público) a sete lotes (lotes 0439, 0464, 0478, 0492, 0513, 0525 e 0550) localizados na Rua Nicolau Hostman, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR.

Portanto, entendendo ser de grande importância a proposição apresentada é que se busca o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação.

Boa Vista/RR, 02 de maio de 2022.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD